

**Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre**

**Plenário Arno Bottermund**

**Gabinete da Presidência**

**REDAÇÃO FINAL**

 **PROJETO DE LEI Nº 75, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação, implantação e incentivo ao Roteiro Turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre” de desenvolvimento do turismo e atividades afins, no município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a participação do município de Arroio do Padre na criação, implementação e incentivos a empreendimentos particulares integrados ou a integrar o Roteiro Turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre”, com o objetivo de desenvolver a nível local, o turismo e atividades afins.

**Art. 2º** Poderão integrar o roteiro turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre” estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de hospedagem e alimentação, prestadores de serviços, produtores de artesanatos, propriedades rurais temáticas, atividades típicas culturais locais, feiras diversas e agroindústrias e outras que oportunamente vierem a se agregar aos objetivos do programa.

Parágrafo Único: Todos os interessados nos benefícios disponibilizados nos termos desta Lei, deverão ter vínculo com o objetivo de atrair visitantes/turistas de outras localidades e geração de renda pertinente, através dos produtos e serviços colocados à disposição.

**Art. 3º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a disponibilizar para atendimento das iniciativas propostas por esta Lei, a cada ano, de seu orçamento recursos financeiros de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos neste artigo serão corrigidos anualmente, de acordo com o índice de variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice oficial que vier a substitui-lo.

**Art. 4º** Os recursos financeiros que trata o art. 3º desta Lei serão utilizados pelo município nos objetivos do Roteiro Turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre” nos seguintes procedimentos:

I– prestação de serviços de assessoria ou de consultoria para orientar os interessados ao objetivo desta Lei, que poderão ser prestados por servidores municipais ou mediante contratação de técnicos ou entidades especializados nas respectivas áreas;

II – assessoria e produção de imagens como fotos, vídeos, releases, folders, encartes e entre outros para a divulgação dos estabelecimentos integrados ao roteiro;

III – serviço de criação, hospedagem e manutenção de páginas nos diversos segmentos da rede mundial de computadores, internet;

IV – contratação e realização de cursos, treinamentos nas diversas áreas que abrangem os estabelecimentos interessados;

V – orientação técnica quanto a instalações e os respectivos licenciamentos, se for o caso, e acesso ao crédito;

VI – disponibilização de espaço público como salas em escolas e/ou auditório municipal, para a realização de cursos e treinamento;

VII – criação, confecção de materiais de divulgação e a colocação de outdors, de placas com o objetivo de promover as atividades pertinentes e informar os visitantes/turistas a localização e a identificação dos estabelecimentos que integrarem o roteiro;

VIII – transporte e ou custeio de passagens, inscrições e estadias de integrantes do roteiro para participação em cursos, treinamentos e encontros de capacitação.

Parágrafo Único: Havendo interesse dos proponentes, além dos incentivos de que dispõe a presente Lei, poderão ainda, se compatíveis com a sua atividade, acessar os benefícios do programa Desenvolver Arroio do Padre, nos termos estabelecidos.

**Art. 5º** No desenvolver das atividades será de responsabilidade dos interessados a obtenção, o atendimento e a manutenção de providências dos licenciamentos necessários ao funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

**Art. 6º** Recomenda-se aos interessados a integrarem o Roteiro Turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre”, que no que couber, a se constituírem como pessoas jurídicas, a fim de prover a melhor forma de atendimento à legislação.

**Art. 7º** Sempre que houver a realização de cursos ou treinamentos no interesse das atividades desenvolvidas, o empreendedor participante terá a obrigação de se fazer presente e participar, sob risco de ser excluído do programa.

**Art. 8º** A cada ano até o dia 31 de março o integrante do Roteiro Turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre”, deverá apresentar no setor de tributos da prefeitura, relatório circunstanciado de suas atividades desenvolvidas até o dia 31 de dezembro do último ano.

§1º A não apresentação do relatório que se refere o caput deste artigo, excluíra o beneficiado do roteiro até que a sua situação seja regularizada;

§2º Juntamente com o relatório, deverá apresentar comprovante do pagamento do valor da anuidade fixada no §1º do art. 9º desta Lei, ser entregue a certidão negativa de dívidas municipais, e ainda das demais exigidas, quando o participante for pessoa jurídica, sendo que a sua regularidade é quesito para a sua permanência e nos atendimentos disponibilizados através do programa.

**Art. 9º** Para ser integrado ao Roteiro Turístico “Belos Caminhos de Arroio do Padre”, o interessado deverá requerer a sua inscrição na sala do empreendedor, na prefeitura municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento preenchido, no modelo disponível no local;

II – comprovante de inscrição no RG e CPF;

III – documentos de regularidade de empresa, se for o caso;

IV – comprovante de disponibilidade da área onde estiver ou se estabelecerá o empreendimento;

V – comprovante das licenças vigentes, se for o caso, dos bombeiros, ambientais e sanitárias;

VI – declaração da atividade que está desenvolvendo ou pretende desenvolver com a estimativa de produção ou atendimentos;

VII – certidão negativa de dívidas municipais se for pessoa física e as demais negativas estaduais e federais se for pessoa jurídica.

§1º Ainda como contrapartida ao roteiro turístico proposto e investido por esta Lei, o integrante deverá contribuir com um valor anual de R$ 60,00 (sessenta reais).

§2º O valor estipulado no parágrafo anterior, assim como eventuais contribuições dos participantes em atraso serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que vier a substitui-lo.

§3º O valor da anuidade deverá ser paga até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício.

§4º Caso haja necessidade, o valor neste artigo poderá ser alterado em atendimento as necessidades e circunstancias vigentes.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentários específicas a ser consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 11** O Poder Executivo, poderá regulamentar por decreto, no que couber, as disposições desta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala de Sessões, 13 de Julho de 2021.

Autógrafo

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Deoclécio Vinston Lerm**

**Presidente da Câmara de Vereadores**